

LEI N° 12.214, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

(Publicada no D.O.U. de 27/01/2010)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 1.860.428.516.577,00 (um trilhão, oitocentos e sessenta bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões, quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e setenta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 54 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.766.021.794.352,00 (um trilhão, setecentos e sessenta e seis bilhões, vinte e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 744.266.250.172,00 (setecentos e quarenta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta mil e cento e setenta e dois reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 425.520.428.223,00 (quatrocentos e vinte e cinco bilhões, quinhentos e vinte milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e vinte e três reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 596.235.115.957,00 (quinhentos e noventa e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, cento e quinze mil e novecentos e cinquenta e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.766.021.794.352,00 (um trilhão, setecentos e sessenta e seis bilhões, vinte e um milhões, setecentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais) incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 703.900.042.543,00 (setecentos e três bilhões, novecentos milhões, quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e três reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 465.886.635.852,00 (quatrocentos e sessenta e cinco bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 596.235.115.957,00 (quinhentos e noventa e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, cento e quinze mil e novecentos e cinquenta e sete reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 40.366.207.629,00 (quarenta bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sete mil e seiscentos e vinte e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de 50% (cinquenta por cento) dos

valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

III - decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso I, e 2o, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e

b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e

d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 83 e 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - com refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

X - com as transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações

legais, mediante a utilização do superávit financeiro, correspondente às receitas vinculadas, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XI - com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito";

XII - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; e

b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XIII - da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2009; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XIV - no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das entidades; b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e

c) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, de cada uma das referidas entidades;

XV - no âmbito do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras",

mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a receitas vinculadas à educação, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2009, nos referidos grupos de natureza de despesa e correspondentes fontes de recursos, vinculados às subfunções "361 - Ensino Fundamental", "362 - Ensino Médio", "363 - Ensino Profissional", "364 - Ensino Superior" e "847 - Transferências para a Educação Básica", não utilizado no exercício de 2009, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2010;

XVI - da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;
- b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVII - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo "Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional", GND "3 - Outras Despesas Correntes";

XVIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, mediante o remanejamento de até 25% de cada subtítulo;

XIX - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XX - nos subtítulos das ações do programa "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais", mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- c) anulação de dotações orçamentárias:

- 1. contidas em subtítulos de ações do mesmo programa; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 – Outras

Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;

XXI - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXII - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XXIII - no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2o, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 - Investimentos", mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

XXIV - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2009;

b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXV - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXVI - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a anulação de dotações orçamentárias até esse limite;

XXVII - das Universidades Federais e de seus Hospitais Universitários, mediante remanejamento de dotações dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" alocadas a essas entidades; e

XXVIII - no âmbito do programa "0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas", mediante a utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória no 2.215, de 31 de agosto de 2001.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados para 30% (trinta por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII, XVII, XIX, XXI, XXII e XXVI do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2010.

§ 3º Para fins da observância do disposto no **caput** deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares e de bancadas estaduais.

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, constante do **caput** deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei no 7.827, de 27 de setembro de 1989;

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e

IV - ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 94.406.722.225,00 (noventa e quatro bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 94.406.722.225,00 (noventa e quatro bilhões, quatrocentos e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2010, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2010, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:

- I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;
- II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;
- III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;
- IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;
- V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;
- VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;
- VII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2010; 189o da Independência e 122o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Anexo I
Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
por Categoria Econômica e Fonte

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS DO TESOUREO NACIONAL	1.160.988.100.465
1.1 RECEITAS CORRENTES	913.342.542.464
Receita Industrial	172.379.050
Receita Tributária	293.541.111.856
Receita Patrimonial	53.294.778.117
Receita de Serviços	30.831.667.247
Receita Agropecuária	541.754
Receita de Contribuições	492.591.610.296
Transferências Correntes	184.235.651
Outras Receitas Correntes	42.726.218.493
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	247.645.558.001
Alienação de Bens	4.768.662.403
Operações de Crédito	178.319.492.748
Transferências de Capital	247.786.381
Amortização de Empréstimos	24.186.914.837
Outras Receitas de Capital	40.122.701.632
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS	8.798.577.930
2.1 RECEITAS CORRENTES	8.509.159.073
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	289.418.857
SUBTOTAL	1.169.786.678.395
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	596.235.115.957
3.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	596.235.115.957
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal	596.235.115.957
TOTAL	1.766.021.794.352

Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00

Valores Correntes

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A + B)	%			
				C/D	C/E	C/F	C/G
01000 CÂMARA DOS DEPUTADOS	3.825.571.365	0	3.825.571.365	0,39	0,34	0,32	0,22
02000 SENADO FEDERAL	3.052.173.445	0	3.052.173.445	0,31	0,27	0,26	0,17
03000 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.334.097.924	0	1.334.097.924	0,14	0,12	0,11	0,08
10000 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	510.935.728	0	510.935.728	0,05	0,04	0,04	0,03
11000 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	886.662.747	0	886.662.747	0,09	0,08	0,08	0,05
12000 JUSTIÇA FEDERAL	6.778.113.997	0	6.778.113.997	0,69	0,59	0,57	0,38
13000 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	349.488.205	0	349.488.205	0,04	0,03	0,03	0,02
14000 JUSTIÇA ELEITORAL	5.205.604.298	0	5.205.604.298	0,53	0,46	0,44	0,29
15000 JUSTIÇA DO TRABALHO	11.872.611.818	0	11.872.611.818	1,21	1,04	1,00	0,67
16000 JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.558.244.460	0	1.558.244.460	0,16	0,14	0,13	0,09
17000 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	193.065.544	0	193.065.544	0,02	0,02	0,02	0,01
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.313.189.731	37.889.103	7.351.078.834	0,75	0,65	0,62	0,42
22000 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	8.750.795.597	244.461.146	8.995.256.743	0,91	0,79	0,76	0,51
24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.027.139.793	576.498.377	7.603.638.170	0,77	0,67	0,64	0,43
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA	18.107.516.091	1.009.353.202	19.116.869.293	1,94	1,68	1,62	1,08
26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	49.375.703.880	1.528.026.937	50.903.730.817	5,18	4,47	4,31	2,88
28000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	986.631.148	641.364.007	1.627.995.155	0,17	0,14	0,14	0,09
30000 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	10.037.949.001	19.793.320	10.057.742.321	1,02	0,88	0,85	0,57
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7.080.644.856	104.508.760	7.185.153.616	0,73	0,63	0,61	0,41
33000 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	258.303.159.006	105.539.124	258.408.698.130	26,28	22,67	21,86	14,63
34000 MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.603.671.763	0	3.603.671.763	0,37	0,32	0,30	0,20
35000 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.145.572.803	297.813	2.145.870.616	0,22	0,19	0,18	0,12
36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE	66.569.295.432	133.970.915	66.703.266.347	6,78	5,85	5,64	3,78
38000 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVE O DISPOSTO NO ARTIGO 239 PARÁGRAFO 1º DA CONSTITUIÇÃO)	34.518.998.848	4.288.052	34.523.286.900	3,51	3,03	2,92	1,95
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	17.567.950.120	80.233.300	17.648.183.420	1,79	1,55	1,49	1,00
41000 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.929.283.149	80.878.381	3.010.161.530	0,31	0,26	0,25	0,17
42000 MINISTÉRIO DA CULTURA	2.226.301.548	5.783.754	2.232.085.302	0,23	0,20	0,19	0,13
44000 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	3.432.710.508	88.997.961	3.521.708.469	0,36	0,31	0,30	0,20
47000 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	18.653.821.954	6.539.671	18.660.361.625	1,90	1,64	1,58	1,06
49000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.517.889.549	21.648.616	4.539.538.165	0,46	0,40	0,38	0,26
51000 MINISTÉRIO DO ESPORTE	1.518.571.709	0	1.518.571.709	0,15	0,13	0,13	0,09
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	55.770.269.233	3.236.626.569	59.006.895.802	6,00	5,18	4,99	3,34
53000 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	5.953.246.061	103.628.004	6.056.874.065	0,62	0,53	0,51	0,34
54000 MINISTÉRIO DO TURISMO	4.238.801.380	288	4.238.801.668	0,43	0,37	0,36	0,24
55000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	38.926.287.018	0	38.926.287.018	3,96	3,42	3,29	2,20
56000 MINISTÉRIO DAS CIDADES	15.176.031.116	185.700.858	15.361.731.974	1,56	1,35	1,30	0,87
58000 MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	803.680.483	0	803.680.483	0,08	0,07	0,07	0,05
59000 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	29.099.351	0	29.099.351	0,00	0,00	0,00	0,00
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	288.985.010.024	0	288.985.010.024	29,39	25,36	24,45	16,36
90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.026.615.306	0	5.026.615.306	0,51	0,44	0,43	0,28
SUBTOTAL (D)	975.142.405.989	8.216.028.158	983.358.434.147	100,0	86,28	83,20	55,68
73000 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	156.314.843.324	0	156.314.843.324	-	13,72	13,23	8,85
SUBTOTAL (E)	1.131.457.249.313	8.216.028.158	1.139.673.277.471	-	100,0	96,43	64,53
38000 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 PARÁGRAFO 1º DA CONSTITUIÇÃO)	12.000.303.683	0	12.000.303.683	-	-	1,02	0,68
74000 OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	29.670.467.608	582.549.772	30.253.017.380	-	-	2,56	1,71
SUBTOTAL (F)	1.173.128.020.604	8.798.577.930	1.181.926.598.534	-	-	100,0	66,93
75000 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	584.095.195.818	0	584.095.195.818	-	-	-	33,07
T O T A L (G)	1.757.223.216.422	8.798.577.930	1.766.021.794.352	-	-	-	100,0

Anexo III
Fontes de Financiamento do Orçamento de
Investimentos

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	62.609.332.636
GERAÇÃO PRÓPRIA	62.609.332.636
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.943.613.693
TESOURO	635.233.693
CONTROLADORA	7.308.380.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	6.322.308.153
INTERNAS	4.393.084.153
EXTERNAS	1.929.224.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	17.305.267.743
CONTROLADORA	2.587.210.743
OUTRAS FONTES	14.718.057.000
	226.200.000
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	226.200.000
TOTAL	94.406.722.225

Anexo IV
Despesa do Orçamento de Investimentos, por órgão
orçamentário

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	354.501.128
22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.525.500
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8.150.000
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.965.136.561
28000 - MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	225.223.400
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	87.424.292.535
33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	80.000.000
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	228.250.000
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000
41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	640.196.546
52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA	1.475.406.555
TOTAL	94.406.722.225

ANEXO V - 2010

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,
RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

**I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO
OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:**

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE		
			EM 2010	ANUALIZADA
1. Poder Legislativo	2	836	88.864.331	106.969.331
1.1. Câmara dos Deputados	-	335	48.703.000	48.703.000
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	335	48.703.000	48.703.000
1.2. Senado Federal	-	300	28.109.000	41.870.000
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	300	28.109.000	41.870.000
1.3. Tribunal de Contas da União	2	201	12.052.331	16.396.331
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	199	11.783.331	16.127.331
1.3.2. PL nº 4.570, de 2008	2	2	269.000	269.000
2. Poder Judiciário	7.569	7.879	372.331.000	679.710.000
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	302	8.000.000	12.684.000
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	302	8.000.000	12.684.000
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	233	8.000.000	14.301.000
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	232	7.982.583	14.283.583
2.2.2. Lei nº 11.777, de 2008	-	1	17.417	17.417
2.3. Justiça Federal	38	1.769	100.000.000	141.956.000
2.3.1. Cargos e funções vagos		29	1.633.834	2.336.737
2.3.2. Lei nº 12.011, de 2009	-	1.702	95.889.166	137.142.263
2.3.3. PL nº 4.564, de 2004	38	38	2.477.000	2.477.000
2.4. Justiça Militar da União	173	178	8.426.000	16.852.000
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	5	185.000	371.000
2.4.2. PL nº 3.454, de 2008	171	171	7.908.000	15.815.000
2.4.3. PL nº 4.572, de 2009	2	2	333.000	666.000
2.5. Justiça Eleitoral	174	1.098	40.000.000	78.852.000
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	722	26.145.006	51.156.601
2.5.2. Cargos e funções vagos - primeiro provimento		202	8.310.994	16.608.399
2.5.2.1. Lei nº 10.842, de 2004	-	38	1.262.495	2.511.403
2.5.2.2. Lei nº 11.202, de 2005	-	164	7.048.499	14.096.996
2.5.3. PL nº 4.533, de 2004	174	174	5.544.000	11.087.000
2.6. Justiça do Trabalho	6.123	3.360	159.905.000	319.810.000
2.6.1. Cargos e funções vagos		155	6.771.897	13.543.791
2.6.2. Cargos e funções vagos - primeiro provimento		2149	98.110.462	196.220.928
2.6.2.1. Lei nº 11.778, de 2008		71	3.098.255	6.196.511
2.6.2.2. Lei nº 11.877, de 2008		199	8.683.842	17.367.685
2.6.2.3. Lei nº 11.963, de 2009		310	13.527.594	27.055.188
2.6.2.4. Lei nº 11.978, de 2009		80	3.490.992	6.981.984
2.6.2.5. Lei nº 11.979, de 2009		519	22.647.811	45.295.622
2.6.2.6. Lei nº 11.985, de 2009		108	4.712.839	9.425.678
2.6.2.7. Lei nº 11.986, de 2009		39	1.701.858	3.403.717

ANEXO V - 2010

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,
RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

R\$ 1,00

2.6.2.8. Lei nº 11.987, de 2009		65	2.836.431	5.672.862
2.6.2.9. Lei nº 11.997, de 2009		172	7.505.633	15.011.266
2.6.2.10. Lei nº 11.999, de 2009		237	10.342.064	20.684.128
2.6.2.11. Lei nº 12.000, de 2009		135	5.891.049	11.782.098
2.6.2.12. Lei nº 12.001, de 2009		179	7.811.094	15.622.189
2.6.2.13. Lei nº 12.027, de 2009		35	5.861.000	11.722.000
2.6.3. PL nº 5.238, de 2005 - 2ª Região (1)	1.351	-	-	-
2.6.4. PL nº 3.885, de 2008 - 2ª Região	1.202	301	14.047.000	28.094.000
2.6.5. PL nº 4.024, de 2008 - 3ª Região	200	50	1.884.000	3.768.000
2.6.6. PL nº 4.026, de 2008 - 19ª Região	29	29	1.208.000	2.416.000
2.6.7. PL nº 4.355, de 2008 - 15ª Região	230	58	2.273.000	4.546.000
2.6.8. PL nº 4.409, de 2008 - 7ª Região	12	12	1.996.000	3.992.000
2.6.9. PL nº 5.541, de 2009 - 16ª Região	7	7	908.000	1.816.000
2.6.10. PL nº 5.542, de 2009 - 2ª Região	1.711	428	20.980.000	41.960.000
2.6.11. PL nº 5.543, de 2009 - 4ª Região	117	43	553.000	1.106.000
2.6.12. PL nº 5.544, de 2009 - 8ª Região	283	71	2.399.000	4.798.000
2.6.13. PL nº 5.545, de 2009 - 13ª Região	2	2	368.000	736.000
2.6.14. PL nº 5.546, de 2009 - 15ª Região (1)	720	-	-	-
2.6.15. PL nº 5.547, de 2009 - 21ª Região	53	7	368.000	736.000
2.6.16. PL nº 5.548, de 2009 - 22ª Região	21	21	910.641	1.821.281
2.6.17. PL nº 5.549, de 2009 - 23ª Região	113	15	3.812.000	7.624.000
2.6.18. PL nº 5.550, de 2009 - 24ª Região	72	12	3.316.000	6.632.000
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	741	773	40.000.000	80.000.000
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	32	1.776.000	11.180.000
2.7.2. Lei nº 11.697, de 2008	686	686	33.413.000	64.009.000
2.7.3. PL nº 4.567, de 2008	55	55	4.811.000	4.811.000
2.8. Conselho Nacional de Justiça	320	166	8.000.000	15.255.000
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	83	4.047.891	7.915.891
2.8.2. PL nº 5.771, de 2009	313	76	3.388.000	6.775.000
2.8.3. PL nº 5.910, de 2009	7	7	564.109	564.109
3. Ministério Público da União	10.482	718	69.860.000	131.198.000
3.1. Cargos e funções vagos	-	715	68.502.000	129.840.000
3.2. PL nº 5.312, de 2009	3	3	1.358.000	1.358.000
3.3. PL nº 5.491, de 2009	10.479	-	-	-
4. Conselho Nacional do Ministério Público	301	36	1.139.000	2.278.000
4.1. PL nº 5.909, de 2009	301	36	1.139.000	2.278.000
5. Poder Executivo	58.557	47.402	1.646.329.000	3.254.674.000
5.1. Cargos e funções vagos	-	25.148	1.209.269.000	2.565.602.000
5.2. Cargos e funções vagos para substituição de terceirizados (2)	-	15.040	259.577.000	481.173.000
5.3. PL nº 1.746, de 2007 - MEC	8.400	600	18.757.000	18.757.000
5.4. PL nº 2.878, de 2008 - UNILA	625	167	3.933.000	3.933.000

ANEXO V - 2010

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,
RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

R\$ 1,00

5.5. Lei nº 12.085, de 2009 - UFOPA	-	211	4.191.000	4.191.000
5.6. Lei nº 12.083, de 2009 - MDS e FUNAI	-	249	19.101.000	19.101.000
5.7. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	8.572.000	8.572.000
5.8. PL nº 3.452, de 2008 - Diversos	2.700	50	3.600.000	3.600.000
5.9. PL nº 3.643, de 2008 - CVM	165	-	-	-
5.10. Lei nº 12.029, de 2009 - UFFS	-	237	5.412.000	5.412.000
5.11. PL nº 3.891, de 2008 - UNILAB	432	167	3.933.000	3.933.000
5.12. PL nº 3.943, de 2008 - MD	100	-	-	-
5.13. PL nº 3.944, de 2008 - INPI (3)	148	148	3.015.000	3.015.000
5.14. PL nº 3.945, de 2008 - BACEN	100	-	-	-
5.15. PL nº 3.946, de 2008 - ANCINE	100	-	-	-
5.16. PL nº 3.947, de 2008 - PR e MJ	14	14	1.416.000	1.416.000
5.17. PL nº 3.948, de 2008 - MAPA	360	-	-	-
5.18. PL nº 3.949, de 2008 - AGU e PGF	71	71	7.396.000	7.396.000
5.19. PL nº 3.950, de 2008 - ME	24	24	1.612.000	1.612.000
5.20. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-
5.21. PL nº 3.954, de 2008 - MDIC	21	21	1.709.000	1.709.000
5.22. PL nº 3.955, de 2008 - MJ	6	6	566.000	566.000
5.23. PL nº 3.956, de 2008 - MF	24	24	2.380.000	2.380.000
5.24. Lei nº 12.060, de 2009 - MP	-	139	11.176.000	11.176.000
5.25. PL nº 3.958, de 2008 - MS	118	118	9.319.000	9.319.000
5.26. PL nº 3.959, de 2008 - SEPM	3	3	334.000	334.000
5.27. PL nº 3.961, de 2008 - Diversos	98	98	8.047.000	8.047.000
5.28. PL nº 3.962, de 2008 - PREVIC e outros	370	130	6.102.000	6.102.000
5.29. PL nº 4.752, de 2009 - COMAER	13.495	195	3.911.000	3.911.000
5.30. PL nº 5.916, de 2009 - COMAR	21.507	989	24.054.000	24.054.000
5.31. PL nº 5.911, de 2009 - Diversos	400	-	-	-
5.32. PL nº 5.912, de 2009 - MRE	100	100	3.851.527	7.898.613
5.33. PL nº 5.914, de 2009 - MPS	1.124	624	22.095.473	44.964.387
5.34. PL nº 5.915, de 2009 - Diversos	113	113	3.000.000	6.500.000
5.35. (VETADO)	(Vetado)	(Vetado)	-	-
5.36. (VETADO)	(Vetado)	-	-	-
5.37. (VETADO)	(Vetado)	(Vetado)	-	-
TOTAL DO ITEM I	76.911	56.871	2.178.523.331	4.174.829.331

ANEXO V - 2010

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,
RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

DISCRIMINAÇÃO	EM 2010	ANUALIZADA
1. Poder Legislativo	641.138.491	1.282.276.982
1.1. PL nº 5.883, de 2009 - Reestrutura a remuneração dos cargos de natureza especial, altera a tabela de fatores da Gratificação de Atividade Legislativa devida aos servidores efetivos da Câmara dos Deputados	301.760.000	603.520.000
1.2. PLS nº 372, de 2009 – Altera a estrutura remuneratória dos servidores do Senado Federal	300.000.000	600.000.000
1.3. Tribunal de Contas da União: Alteração do Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União de que trata a Lei nº 11.950, de 2009 - Parcela de 2010.	39.378.491	78.756.982
2. Poder Judiciário	162.410.256	171.944.650
2.1. Lei nº 12.041, de 2009 - Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal - Parcela de 2010, sendo:	99.593.635	109.128.029
2.1.1. Supremo Tribunal Federal	471.086	509.546
2.1.2. Conselho Nacional de Justiça	82.126	92.483
2.1.3. Superior Tribunal de Justiça	1.204.134	1.302.312
2.1.4. Justiça Federal	23.307.232	25.157.904
2.1.5. Justiça Militar da União	1.865.575	2.017.898
2.1.6. Justiça Eleitoral	9.677.140	12.017.248
2.1.7. Justiça do Trabalho	57.823.693	62.454.056
2.1.8. Justiça do DF e dos Territórios	5.162.649	5.576.582
2.2. PL nº 319, de 2007 - Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, estendendo aos Técnicos Judiciários o Adicional de Qualificação (AQ), sendo:	61.938.471	61.938.471
2.2.1. Supremo Tribunal Federal	922.150	922.150
2.2.2. Conselho Nacional de Justiça	36.807	36.807
2.2.3. Superior Tribunal de Justiça	1.895.572	1.895.572
2.2.4. Justiça Federal	4.502.552	4.502.552
2.2.5. Justiça Militar da União	441.461	441.461
2.2.6. Justiça Eleitoral	15.183.630	15.183.630
2.2.7. Justiça do Trabalho	31.147.277	31.147.277
2.2.8. Justiça do DF e dos Territórios	7.809.022	7.809.022
2.3. PL nº 7.560, de 2006 - Pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juízes auxiliares.	878.150	878.150
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	39.358.376	42.431.393

ANEXO V - 2010

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,
RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

R\$ 1,00

3.1. Lei nº 12.042, de 2009 - Alteração do subsídio do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, da Constituição - Parcela de 2010, sendo:	39.358.376	42.431.393
3.1.1. Ministério Público da União	39.301.815	42.370.364
3.1.2. Conselho Nacional do Ministério Público	56.561	61.029
4. Poder Executivo	7.225.707.401	13.279.554.980
4.1. PL nº 5.917, de 2009 - Carreira e Plano Especial de Cargos do DNIT; Carreira de Infra-Estrutura e do cargo isolado de Especialista em Infra-Estrutura Senior.	141.807.442	141.807.442
4.2. PL nº 5.920, de 2009 - Instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior; remuneração do Grupo de Suporte à Fiscalização Agropecuária; Carreira de Agente Penitenciário Federal; Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do HFA; Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar, da área de Auditoria do SUS; Instituição de estrutura remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo; e Remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN.	401.948.733	752.610.558
4.3. PL nº 5.918, de 2009 - Ajustes das MPs nº 440, de 2008 (Lei nº 11.890, de 2008), e nº 441, de 2008 (Lei nº 11.907, de 2009).	31.769.382	31.769.382
4.4. PL nº 5.919, de 2009 - Acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica.	125.592.938	251.185.876
4.5. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, instituída pelas Leis nº 11.784, de 2008, nº 11.890, de 2008 e nº 11.907, de 2009 - Parcela de 2010.	6.486.588.906	12.064.181.722
4.6. PL nº 4.023, de 2008 - ajustes na Lei nº 11.358, de 2006, subsídio dos policiais rodoviários federais.	38.000.000	38.000.000
TOTAL DO ITEM II	8.068.614.524	14.776.208.005
TOTAL GERAL	10.247.137.855	18.951.037.336

(1) Referem-se a Projetos de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento dos TRTs ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado não configuram ação específica e serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e de Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) PL que contempla a criação de cargos e/ou funções comissionados com compensação parcial oriunda da extinção de cargos e/ou funções.

(4) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 82 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, LDO-2010, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
--------	----------------------	-----------	--------	--------	---------------------

26101 Ministério da Educação

MA

12.363.1062.1H10.0001/2009 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL
Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - MA

Contrato	133/2008	Execução total da obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-Ma no Município de Pinheiro-MA
----------	----------	--

Situações Encontradas:

- Projeto executivo deficiente ou desatualizado.
- Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.
- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação

Edital	s/nº	para a contratação de empresa para a execução de obra de edificação da Unidade de Ensino Descentralizada do Ifet-MA no Município de Pinheiro-MA (Concorrência nº 08/2008)
--------	------	---

Situações Encontradas:

- Existência de preços inexequíveis (simbólicos, irrisórios ou de valor zero) no orçamento do Edital / Contrato / Aditivo.
- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.
- Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.
- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação
- Julgamento irregular de recursos interpostos durante a licitação.
- Modalidade indevida de licitação.
- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.
- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Projeto Básico

Situações Encontradas:

- Inexistência ou inadequação de Estudo de Viabilidade técnica, econômica e ambiental da obra.
- Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação
- Obra licitada sem Licença Prévia.
- Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

Observações:

MS

12.363.1062.1I78.0101/2007 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS

Contrato	06/2008	Execução e conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina-MS.
----------	---------	--

Situações Encontradas:

- Descumprimento de exigências relativas ao meio ambiente.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Edital	01/2008	1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução da conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NA-MS
			Situações Encontradas:		
			- Modalidade indevida de licitação.		
			Obra		
			Situações Encontradas:		
			- Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental		
			Projeto Básico		
			Situações Encontradas:		
			- Ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local.		

Observações:

28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

AM

22.661.0392.2537.0101/2009 - MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM
Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus

Contrato	003/2009-SRMM	Execução de serviços e obras de engenharia para revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus/AM
Situações Encontradas:		
- Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.		
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
Edital	018/2009-CGL/AM	Contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a revitalização do sistema viário do Distrito Industrial de Manaus.
Situações Encontradas:		
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
- Falhas relativas à publicidade do edital de licitação.		
- Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.		
Projeto Básico		
Situações Encontradas:		
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
- Sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade.		
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		

Observações:

32226 Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

BA

25.607.0294.3390.0029/2009 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA

Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.599 ha)

Situações Encontradas:

-

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	CTNI-92.2008.1960.00	Implantação do sistema de irrigação parcelar por microaspersão no Projeto Barreiras II.
			Situações Encontradas:		
			- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.		
			Contrato	CTNI-92.2008.2460.00	Execução de recuperação de estradas de serviço e acesso a lote, com implantação de obras de arte e macro-drenagem no sistema viário do Projeto de Irrigação Barreiras Bloco 2, integrante do reassentamento de Itaparica
			Situações Encontradas:		
			- Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.		

Observações:

32230 (VETADO)

32330 (VETADO)

32336 (VETADO)

32337 (VETADO)

32338 (VETADO)

32340 (VETADO)

32341 (VETADO)

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

MG

26.782.1458.7152.0031/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO MG-170 (ILICÍNEA) - ENTRONCAMENTO BR-491/MG-050 (SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO) - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAC) Contrução de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicinéia- Divisa MG/SP

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	UT-06-0017/02-00	Implantação e Pavimentação na rodovia BR-265/MG, Entr. BR-116/356 (Muriaé) - Divisa: MG/SP, Subtrecho: Ilicínea - Entr. BR-491/MG-050, Segmento: km 538,8 ao km 593,8, Extensão: 55,0 km
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Sobrepreço- Obras realizadas em terrenos não desapropriados		
			Observações:		

PE

26.782.1459.7M88.0056/2008 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO PE-160 - ENTRONCAMENTO PE-149 (KM 19,8 AO KM 71,2) - NA BR-104 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTOS PE-160 E PE-149 NA BR-104/PE

Contrato	04-09/2005	Elaboração de projeto executivo e supervisão das obras de restauração e adequação de capacidade e duplicação da rodovia BR-104/PE, trecho: entrada PE 160 (Pão de Açúcar) / entrada PE 149 (Agrestina)
----------	------------	--

Situações Encontradas:

- Duplicidade na contratação/Licitação de serviços

Observações:

PR

26.782.1461.7K23.0056/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO - CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ NO ESTADO DO PARANÁ
BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão, com extensão de 170 Km

Contrato	PG-143/99-00	Supervisão, coordenação e controle da construção da rodovia no trecho entre Cruzeiro do Oeste e Campo Mourão
----------	--------------	--

Situações Encontradas:

- Pagamento por serviços não previstos contratualmente

Observações:

TO

26.782.1457.11V8.0017/2009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS NO ESTADO DO TOCANTINS
BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA

Contrato	020/2002	Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, segmento: Aparecida do Rio Negro (estaca 0)/Córrego Lontras (estaca 3.675) (Lote 01).
----------	----------	--

Situações Encontradas:

- DMTs medidas menores do que as de projeto.
- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.
- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.
- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.
- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.

Contrato	021/2002	Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, Córrego Lontras (estaca 3.675) a Santa Maria do Tocantins (estaca 7.398+17,323) Lote 02.
----------	----------	---

Situações Encontradas:

- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.
- DMTs medidas menores do que as de projeto.

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			<ul style="list-style-type: none">- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inclusão inadequada de novos serviços.- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.- Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.		
			Contrato	023/2002	Implantação e pavimentação asfáltica BR-010, trecho: Divisa TO/GO-TO/MA, sub-trecho: Aparecida do Rio Negro/Goiatins, seguimento Cartucho (estaca 4.485)/Goiatins (estaca 7.902) Lote 04.
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Demais irregularidades graves na administração do contrato - Houve recebimento indevido da obra.- DMTs medidas menores do que as de projeto.- Sobrepreço/Superfaturamento - Jogo de Planilha.- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo Incompleto ou Inadequado.- Medição/ pagamento de serviços não realizados - Pagamentos por serviços não executados.- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.		
			Contrato	UT/23 - 006/2007	Execução dos serviços técnicos de supervisão das obras da Rodovia BR-010/TO, no trecho Aparecida do Rio Negro / Goiatins.
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.		
			Convênio	494.101	Execução de obras de construção, pavimentação, OAE E OAC na rodovia BR-010/TO trecho Aparecida do Rio Negro - Divisa TO/MA
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Deficiência na fiscalização/supervisão da obra - Fiscalização e/ou supervisão deficiente ou omissa.- Irregularidade grave na execução do convênio - O aditivo ao convênio não foi devidamente justificado.		

Observações:

44101 Ministério do Meio Ambiente

PI

04.054.0077.1238.5121/1999 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ

Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI

Contrato	15/1994	Construção do Açude Rangel, localizado no município de Redenção do Gurguéia/PI
----------	---------	--

Situações Encontradas:

- As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração.

Projeto
Básico

Situações Encontradas:

- Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Observações:

18.541.0497.3041.0004/2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)

Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Contrato	01/99	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Sobrepreço- Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P		
			Edital	002/97	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI
			Situações Encontradas:		
			<ul style="list-style-type: none">- Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos- Demais irregularidades graves no processo licitatório- Restrição ao caráter competitivo da licitação		
			Observações:		

49201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

RS

21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol - Nacional Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS

Convênio	RS/4330/2006/2006	Criação do Centro de capacitação em Desenvolvimento Rural Sustentável
----------	-------------------	---

Situações Encontradas:

- Omissão do órgão/entidade no dever de suspender a liberação de parcelas do convênio.
- Celebração irregular de convênio.

Observações:

52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

ES

26.781.0631.1J95.0032/2009 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES

Contrato	067-EG/2004/0023	Obras de ampliação e melhorias do complexo do Aeroporto de Vitória/ES
----------	------------------	---

Situações Encontradas:

- Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato - Pagamento por serviços não previstos contratualmente.

Observações:

O bloqueio incide tão somente sobre pagamentos remanescentes para o Contrato 067-EG/2004/0023, já rescindido, inclusive em eventuais encontros de contas, até que o Tribunal de Contas da União se pronuncie quanto ao mérito dos valores devidos. Não há nenhum óbice à realização de novos procedimentos licitatórios e à consequente celebração de novos contratos para a continuidade das obras do aeroporto.

53101 Ministério da Integração Nacional

AL

18.541.1138.1C56.0101/2006 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL

Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió

Contrato	01/97	Contratação de serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió - AL.
----------	-------	---

Situações Encontradas:

- Superfaturamento

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
		Obra			
		Situações Encontradas:			
		-			Demais irregularidades graves no processo licitatório
Observações:					Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia do extravasor, do emboque da lagoa 2-3 e da adequação da calha do Rio Jacarecica.

BA

20.607.0379.1836.0052/2000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM-MALHADA DOS BOIS

Construção da Adutora Serra da Bateira/BA

Contrato	001/99	Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí.
----------	--------	--

Situações Encontradas:

- Demais irregularidades graves no processo licitatório
- Superfaturamento
- Desvio de finalidade

Observações: Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99.

MA

18.544.0515.5E64.0021/2006 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO

Construção da Adutora Italuís / MA

Contrato	071/2000-RAJ	Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru
----------	--------------	--

Situações Encontradas:

- Sobrepreço

Contrato	072/2000-RAJ	Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru
----------	--------------	---

Situações Encontradas:

- Sobrepreço

Observações: Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempéries. Contrato 072/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempéries.

TO

18.544.0515.7159.0010/2009 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE

CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS/TO

Contrato	045/2005	Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do Rio Arraias/TO - Eixo 16
----------	----------	---

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Contrato	117/2004	Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do Rio Tocantins - Propertin
----------	----------	--

Situações Encontradas:

- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular
- Sobrepreço decorrente de BDI excessivo
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			Convênios	610857 e 0113/2007	Construção da Barragem do rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do Projeto Executivo, Projetos Básicos Ambientais, Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização, Assessoria
			Situações Encontradas:		
			- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado		

Observações:

53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

PI

18.544.0515.11ON.0022/2007 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ

Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense

Contrato	AJ - 27/99	Construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense.
Situações Encontradas:		
- Alterações indevidas de projetos e especificações		
- Demais irregularidades graves na administração do contrato		
Edital	07/2005	Supervisão, fiscalização e controle da execução das obras de construção da adutora do sudeste Piauiense
Situações Encontradas:		
- Demais irregularidades graves no processo licitatório		

Observações:

56101 Ministério das Cidades

MG

17.512.0122.7N72.0056/2009 - IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA - MG

Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG

Contrato	01.2007.075	Elaboração de Projeto Executivo das Obras de Implantação da Primeira Fase da ETE União Indústria.
Situações Encontradas:		
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.		
Contrato	01.2007.097	Elaboração de projeto executivo e execução de obras de saneamento básico do Rio Paraibuna, abrangendo as obras de interceptores, coletores e estações elevatórias, urbanização das margens e reassentamento de famílias em Juiz de Fora - MG
Situações Encontradas:		
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.		
Edital	08/2004	Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras de Saneamento Básico de Interceptores, Coletores e Estações Elevatórias, Urbanização das Margens e Reassentamento de Famílias, em Juiz de Fora-MG
Situações Encontradas:		
- Projeto básico deficiente ou desatualizado.		
- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.		
Edital	09/2004	Elaboração de projeto executivo e execução das obras de implantação da 1.a fase da ETE União Indústria.
Situações Encontradas:		

Anexo VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(Art. 9º, §2º, da Lei nº 12.017/2009)

UO /UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Número	Descrição do Objeto
			-	Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.	
			Projeto Básico		
			Situações Encontradas:		
			-	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	
			-	Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.	
			Observações:		

RJ

15.451.9989.7H24.0056/2009 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - TRECHO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO IMPLANTAÇÃO DO TRECHO INICIAL DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO

Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro

Contrato	02/2002	Execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, das Obras Cíveis do Lote 2 da Linha 3 do Sistema de Transporte Metroviário do Estado do Rio de Janeiro.
----------	---------	---

Situações Encontradas:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Convênio	640150	1.1 - Desenvolvimento de estudos e execução de parte dos Levantamentos Topográficos, Geológicos e Geotécnicos, para levantamento da faixa de domínio, com identificação da poligonal de referências básicas
----------	--------	---

Situações Encontradas:

- Improriedades na execução orçamentária.

Observações:

SP

15.451.0805.1951.0018/2000 - ACOES DE REESTRUTURACAO URBANA, INTERLIGACAO DE AREAS URBANAS E DE ADEQUACAO DE VIAS-FRANCO DA ROCHA

Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos / SP

Contrato	039/99	Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.
----------	--------	--

Situações Encontradas:

- Superfaturamento

Obra

Situações Encontradas:

- Alteração indevida de projetos e especificações

Observações: